

Supremo Tribunal Federal

8079

06/12/94

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0184837-5/210

8764

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
RECORRIDOS : DURARTE MÓVEIS ARTESANAIS LTDA. E OUTRO

0017944100  
0437184830  
0710000000

**EMENTA:** - Recurso extraordinário. Alegação de ofensa ao § 3º, do art. 192 da Constituição. O acórdão decidiu pela auto-aplicabilidade da norma maior aludida. O Plenário do STF, entretanto, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7/DF, a 7.3.1991, afirmou, por maioria de votos, não ser auto-executável o § 3º, do art. 192, da Lei Magna de 1988. Recurso extraordinário conhecido e provido, com ressalva do ponto de vista do Relator.

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 04.08.95  
EMENTÁRIO Nº 1 7 9 4 - 4 1

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 1994.

*José Néri da Silveira*  
NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE E RELATOR



*[Handwritten signature]*

06/12/94

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0184837-5/210

8765

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
RECORRIDOS : DURARTE MÓVEIS ARTESANAIS LTDA. E OUTRO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

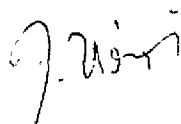
Cuida-se de recurso extraordinário, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A (fls. 145/154), com fundamento no art. 102, item III, letra "a", da Constituição, visando desconstituir acórdão do Tribunal de Alcada do Estado do Rio Grande do Sul, o qual, em votação uniforme, dando parcial provimento ao apelo dos recorridos, limitou a taxa de juros ao ano em 12%, decidindo, assim, pela auto-aplicabilidade do disposto do § 3º, do art. 192, da Carta Magna, por entender que o aludido dispositivo prescinde de regulamentação.

Sustenta o recorrente que o aresto em comento vulnerou o art. 192, § 3º, da Constituição, ressaltando que o *caput* desse artigo, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional, estabeleceu que o tema em referência "será regulado em lei complementar".

Razões do recorrente às fls. 146/154, apresentando os recorridos as contra-razões de fls. 197/199.

Ao entendimento de que a matéria envolve interpretação de norma constitucional, acerca da aplicabilidade do § 3º, do art. 192, da Lei Maior, admitiu o processamento do recurso extraordinário o ilustre Presidente da mencionada Corte (fls. 200/201).

É o relatório.



0017944100  
0437184830  
0720000040

V O T O

8766

O SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (RELATOR): -

Quando do julgamento da ADI 4-7/DF, pelo Plenário, a 7.3.1991, votei no sentido da auto-aplicabilidade do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal. Fixou, todavia, a Corte, em sentido contrário, seu entendimento, sendo de destacar, da ementa do acórdão, este excerto:

*"6. Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no "caput", nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3º, sobre taxa de juros reais (12% ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do "caput", dos incisos e parágrafos do art. 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma. "*

Diante dessa decisão do Plenário, por maioria de votos, cumpre se adote, em Turma, orientação no mesmo sentido.

Em face disso, com ressalva de meu ponto de vista pessoal, conheço do recurso e lhe dou provimento.

*J. Néri*

*Supremo Tribunal Federal*

SEGUNDA TURMA

8767

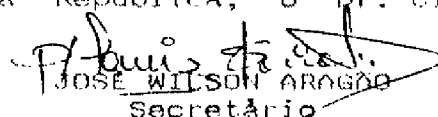
EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 184.837-5  
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
RECTE. : BANCO DO BRASIL S/A  
ADV. : PAULO CESAR CALLERI  
RECDOS. : DURARTE MOVEIS ARTESANAIS LTDA E OUTRO  
ADV. : LUIZ ALBERTO CIRINO

**Decisão:** Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. 2a. Turma, 06.12.94.

Presidência do Senhor Ministro Neri da Silveira.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio e Francisco Rezek.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

  
JOSE WILSON ARAGÃO  
Secretário